



INSTRUÇÕES PARA A RECEPÇÃO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS DECLARAÇÕES DE EXISTÊNCIAS DE SUÍNOS PELOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS E ENTIDADES PROTOCOLADAS

O modelo utilizado para declaração das existências de suínos (DES) é o impresso (mod. 800/DGV). Este está acessível através do portal da DGV em www.dgv.min-agricultura.pt, para suinicultores, suas Associações e Serviços Veterinários Oficiais (SVO). Para as Associações protocoladas para o efeito e para os SVO aquele impresso está ainda acessível via Sistema Nacional de Informação Animal (**SNIRA**).

Após o **preenchimento, assinatura e aposição de data** na DES pelo suinicultor, deve a mesma ser entregue nos Serviços Veterinários Regionais ou numa daquelas associações (posto SNIRA).

• **Verificação:**

1. A entidade recetora da DES deverá proceder à **verificação da conformidade** no SNIRA dos **dados da exploração** (NRE e Marca de Exploração) e do **NIF daquele suinicultor**.
2. Sempre que necessário deverá ser confirmada pelo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão a assinatura e pela Certidão Permanente a obrigatoriedade de assinar, respetivamente, consoante seja um detentor em nome individual ou uma empresa;
3. Caso os dados da exploração não estejam atualizados, nomeadamente o NRE e/ou Marca de Exploração (ME) e/ou parcelário para aquele suinicultor, terá de ser atualizado o registo da exploração no SNIRA para aquele detentor. Se forem detetadas anomalias referentes à assinatura deverá o suinicultor corrigir a situação.
4. No caso em que a exploração e o seu detentor estejam devidamente registados na base de dados do SNIRA, deverá ser procedida a sua informatização conforme abaixo se indica;

• **Informatização:**

1. No seguimento do referido em 4, a informatização dos dados das existências que o suinicultor declarar, reportados ao dia 1 do mês a que se refere, deve fazer-se num prazo de sete dias;
2. No caso de a DES ser registada imediatamente aquando da entrega na base de dados do SNIRA, deverá ser impresso em duplicado o registo da DES, que será dado a autenticar ao detentor, de acordo com as suas obrigações legais (assinatura nos detentores em nome individual, assinatura e carimbo nas empresas) e validados (com assinatura e carimbo) pela entidade recetora;
3. Logo após a informatização da DES, deve ser aposto na declaração manuscrita o n.º da declaração gerada na altura do registo no SNIRA, bem como a data do registo dessa informatização da declaração com assinatura e carimbo no campo destinado para o efeito;

• **Tramitação processual:**

1. No caso em que não é possível o imediato registo no SNIRA, deverá a DES manuscrita ser fotocopiada após validação da sua receção (com assinatura e carimbo) pela entidade recetora.



2. Após a informatização, deverá ser a DES impressa em duplicado, sendo que uma das vias impressas terá como destino o declarante (parte superior do impresso) a inferior destina-se à entidade recetora (postos de atendimento ou informáticos);
3. A outra via impressa terá como destino os serviços veterinários locais com jurisdição sobre a localização da exploração;
4. No caso de ser rececionada nos serviços veterinários oficiais, deverá ser entregue uma via ao suicultor, ficando outra nos serviços veterinários de jurisdição da localização da exploração.
5. As DES com assinatura dos detentores (impressas ou manuscritas) deverão ser remetidas aos respetivos serviços veterinários locais, semanalmente, nos primeiros três dias úteis da semana seguinte ao da semana a que diz respeito.

Nota: Para efeitos de atribuição de NRE é necessário que o suicultor se faça acompanhar do parcelário referente à exploração, devidamente atualizado.